



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.674, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do
Município no dia ____ / ____ / ____

Proíbe queimadas nos canaviais cultivados no município de Morrinhos, e
dá outras providências.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

A Câmara municipal de Morrinhos,

No uso e suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas queimadas nos canaviais existentes no Município de Morrinhos.

Art. 2º Os infratores das disposições desta Lei, ficam sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 131 (cento e trinta e um) UFIR, por queimada realizada;

II - Recomposição da área nos casos de destruição da vegetação nativa, protegida por Lei.

§ 1º sanção prevista no inciso I será aplicada sem prejuízo do indicado no inciso II.

§ 2º Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro e multiplicado por dez em caso de nova reincidência.

Art. 3º Fica a prefeitura Municipal de Morrinhos, por meio da Superintendência do Meio Ambiente, autorizada a fiscalizar e aplicar as multas previstas em nesta lei.

Art. 4º Os recursos obtidos com o pagamento das multas aplicadas serão revertidos metade para o Fundo Municipal do Meio Ambiente e metade para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Morrinhos, 20 de agosto de 2010; 165º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=